



PARECER

Empreendedor/empreendimento: Cairo Luiz Mendes Borges

Processo: 450818/17

Auto de Infração: 009924/2016

Relatório

Trata-se de processo de competência recursal da URC do Copam que fez parte da pauta da 137ª Reunião Ordinária e foi baixado em diligência para que o autuado apresentasse projeto de recuperação ambiental com o objetivo de assinar termo de compromisso para converter o valor da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Fundamento

O autuado não apresentou o projeto, sendo, portanto impossível deferir a solicitação de assinatura do termo de compromisso.

Durante as discussões ocorridas na 137ª reunião houve questionamento se os autos de infração lavrados sob vigência do Decreto 44.844/2008 poderiam ter o valor da multa convertido em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente através de celebração do Termo de Compromisso para Conversão de Multa – TCCM previsto no art. 114 do Decreto 47.383/2018. A mesma discussão aconteceu na URC do Copam da Supram Noroeste e houve uma consulta a Semad para que ficasse claro o posicionamento institucional a respeito do tema. A resposta veio através do Memo 24/2018 da Diretoria de Apoio Normativo e dispõe o seguinte:

A assinatura do Termo de Compromisso para Conversão de Multa previsto no art. 114 e seguintes do Decreto nº 47.383/2018 só se permite para os autos de infração lavrados a partir da entrada em vigor daquele diploma legal, nos termos de seu art. 136, in verbis:



“Art. 136 – O disposto no art. 114 aplica-se aos autos de infração lavrados após a vigência deste decreto.”

Porém, no tocante aos autos de infração lavrados sob a vigência do Decreto nº 44.844/2008, nos posicionamos de forma favorável à possibilidade da assinatura do Termo de Compromisso previsto no art. 63 daquele ato normativo regulamentar, mesmo após a sua revogação expressa, alicerçados pela extra-atividade do próprio, já reconhecida pela Assessoria Jurídica da Semad no tocante à aplicação de penalidades, nos dias de hoje, para fatos ocorridos em data pretérita, ainda sob a vigência do Decreto nº 44.844/2008.

Sendo assim, ainda que o autuado apresentasse o projeto não seria possível a assinatura do TCCM previsto no art. 114 do Decreto 47.383/2018. O autuado poderia solicitar a conversão da multa nos termos do art. 63 do Decreto 44.844/2008, porém deveria cumprir os requisitos previstos no dispositivo.

3 - Conclusão

Tendo em vista a impossibilidade legal da assinatura do TCCM previsto no art. 114 do Decreto 47.383/2018 por ter sido o auto de infração lavrado na vigência do Decreto 44.844/2008 e ainda a impossibilidade de assinatura do termo de compromisso previsto no art. 63 do Decreto 44.844/2008 tendo em vista que o autuado não cumpriu com os requisitos exigidos no dispositivo legal, sugiro pela manutenção das penalidades impostas no auto de infração nos termos do Parecer Único nº 61/2018.

Montes Claros, 09 de janeiro de 2018.

Priscila Barroso de Oliveira – Masp 1379670-1
Coordenadora do Núcleo de Autos de Infração